Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 15 de janeiro de 2026 às 12:32, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7900284: RESOLUÇÃO N°001/2026 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO PRETO SC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Pinheiro Preto

MUNICÍPIO

Pinheiro Preto

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7900284

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO PRETO SC

RESOLUÇÃO N°001/2026

Institui as Diretrizes Curriculares para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena para o Sistema de Ensino do Município Pinheiro Preto – SC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ROSANA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Nº 858, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de 15 de dezembro de 1997, e dá outras providências. Considerando; **Lei Federal nº 9.394/1996** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os artigos 26-A e 79-B, que tornam obrigatórios o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena; **Lei Federal nº 10.639/2003** e a **Lei nº 11.645/2008**, que alteram a LDB e estabelecem a obrigatoriedade do ensino das temáticas étnico-raciais; as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais** e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena (Resolução CNE/CP nº 01/2004); o compromisso do Município de Pinheiro Preto com a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e a valorização da diversidade cultural como fundamentos da educação pública de qualidade;

CONSIDERANDO a importância da promoção da igualdade racial, do respeito à diversidade cultural e da consolidação de uma educação antirracista no ambiente escolar, reconhece-se a necessidade de integrar, nas disciplinas de História, Arte, Língua Portuguesa e Literatura, os conteúdos que abordem a história e a cultura afro-brasileira, indígena e de outros grupos étnico-raciais, conforme estabelecido pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008. Ressalta-se, ainda, a relevância da formação continuada dos profissionais da educação como condição essencial para a efetiva implementação dessas diretrizes, garantindo uma prática pedagógica que valorize a pluralidade cultural e promova o respeito às diferenças.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema de Ensino do município Pinheiro Preto – SC, as **Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena**, tendo como objetivo adequar o currículo das escolas e orientar as equipes técnicas, gestores e profissionais da educação, com base nas normativas nacionais e estaduais vigentes.

Art. 2º As instituições de ensino da rede municipal deverão inserir, em seus **projetos político-pedagógicos, currículos e práticas educativas**, conteúdos e ações que valorizem a contribuição dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas e demais grupos étnico-raciais na formação da sociedade brasileira. As escolas deverão contemplar, em seus currículos e projetos pedagógicos, para que sejam trabalhados de forma transversal e interdisciplinar, promovendo a reflexão crítica sobre as relações étnico-raciais na sociedade brasileira e educação antirracista, os seguintes eixos:

I - História e Cultura Afro-Brasileira e Africana:

- Trajetórias, lutas e resistências dos povos africanos e afro-brasileiros.
- A contribuição africana nas artes, na ciência, na religião, na culinária, na linguagem e nas formas de organização social.
- Estudos sobre o processo de escravização e a luta pela abolição, bem como suas repercussões sociais.

II -História e Cultura Indígena:

- Diversidade étnica, linguística e cultural dos povos indígenas do Brasil.
- Cosmovisões, modos de vida, organização social e conhecimentos tradicionais.
- A importância da preservação dos territórios e da cultura indígena na contemporaneidade.

III - Educação para as Relações Étnico-Raciais:

- Práticas pedagógicas que favoreçam a convivência respeitosa entre diferentes grupos étnicos.

- Valorização da identidade, do pertencimento e da memória coletiva.
- Reflexão crítica sobre o racismo estrutural e institucional.

§ 1º Os conteúdos da temática referente à história e à cultura afro-brasileira e africana, assim como os conteúdos relacionados à história e cultura indígena, serão desenvolvidos nos componentes curriculares definidos nos respectivos planos do estabelecimento de ensino.

§ 2º Os componentes curriculares de Arte, Literatura, Língua Portuguesa e História são referências para o estudo sistemático dessas temáticas.

Art. 3° Os conteúdos e temáticas estabelecidos nesta Resolução deverão ser desenvolvidos de forma interdisciplinar e transversal, em todas as etapas e modalidades da educação básica, independentemente da forma de organização curricular adotada. A implementação deverá contemplar conhecimentos, atitudes e valores definidos pelas Instituições de Ensino e pelos profissionais da educação, em consonância com os direitos e objetivos de aprendizagem previstos nas competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Referencial Curricular Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, assegurando a articulação entre as dimensões cognitiva, ética, social e cultural do processo educativo atentando-se ainda a resolução CEE/SC N°004, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 4º O trabalho pedagógico deverá promover o reconhecimento, o respeito e a valorização da diversidade étnico-cultural, visando à construção de uma educação antirracista, democrática e inclusiva, buscando a participação de diferentes grupos étnico-raciais e da comunidade em que se insere as Instituições de Ensino, sob a coordenação dos profissionais da educação, na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade.

Art. 5º A formação inicial e continuada dos profissionais da educação deverá contemplar estudos sobre as relações étnico-raciais e o ensino das culturas afro-brasileira, africana e indígena, de modo a subsidiar práticas pedagógicas comprometidas com os direitos humanos e a equidade social. A Secretaria Municipal de Educação, promoverá ações formativas, materiais pedagógicos e acompanhamento técnico às unidades escolares para a efetiva implementação destas diretrizes.

Art. 6° Compete às **mantenedoras** orientar, apoiar e supervisionar, de forma sistemática e contínua, as ações desenvolvidas pelas instituições e escolas da Rede Municipal de Ensino, assegurando o efetivo cumprimento das disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Compete ao **Conselho Municipal de Educação** exercer a fiscalização sobre as mantenedoras, bem como sobre as instituições e escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino, quanto à observância e implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 7° A educação das relações étnico-raciais é parte integrante da formação cidadã e dos direitos humanos, devendo perpassar todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica. As disposições desta resolução devem orientar o planejamento curricular, as práticas docentes e as ações formativas das escolas do Sistema Municipal de Ensino, contribuindo para a formação integral dos estudantes e a consolidação de uma educação democrática, plural e inclusiva.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pinheiro Preto – SC 15 de Janeiro de 2026.